



CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

Dispensa de Licitação nº 085/2023

Processo Administrativo nº 8206/2023

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, nº. 333, inscrita no CNPJ sob nº. 45.321.460/0001-50, representado neste ato pela Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 (atualizada) e demais que tratem do assunto, através da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **05 de fevereiro de 2024 à 06 de dezembro de 2024**. Os grupos formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **08 de janeiro de 2024, às 9h30min**, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP, Cep 14.940-112.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1.300	Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
02	5.025	Kg	ALFACE AMERICANA. Deverá ter aspecto tenro, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças.
03	1.580	Kg	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO. Produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, fermento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/produtor, peso e validade.
04	33.800	Kg	BANANA NANICA CLIMATIZADA. Fruto de Primeira, com grau de maturação adequado para consumo, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos como: Passada, dano por praga, rachaduras, podridão, manchas escuras e fermento.
05	3.110	Kg	CEBOLA BRANCA , tamanho médio; apresentando casca com coloração branca e polpa com coloração branca; o Lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos, fermento e podridão.
06	1.770	Kg	CHEIRO VERDE. Coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
07	2.120	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA. Coloração verde clara, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
08	30	Kg	HORTELÃ IN NATURA , de primeira qualidade, isento de fungos e sujidades, com folhas íntegras, acondicionadas em saco plástico transparente de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração e manchas.
09	3.700	Kg	LIMÃO TAITI , firme, fresco, isento de sujidades, fissuras e manchas.
10	4.500	Kg	MAMÃO FORMOSA , tamanho grande, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente
11	1.600	Kg	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA a vácuo, embalagem até 5kg.

Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 1





12	2.450	Kg	PEPINO JAPONÊS , de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.
13	1.950	Kg	PIMENTÃO VERDE , isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
14	2.120	Kg	REPOLHO VERDE . Coloração verde, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
15	7.200	Kg	TANGERINA PONCÁ , fruta com maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão, fungos, isento de talos, acondicionada em caixas adequadas e limpas, com 10 dúzias (aprox. 20kg).
16	13.300	Kg	TOMATE ITALIANO tipo Saladete, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação do exercício de 2024: Programa Merenda Escolar - PNAE – Categoria 3.3.90.30.00 – Funcional Programática 12.306.0002.3252.0000 – Fonte de recurso 0.05.00.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os grupos formais interessados entregarão um envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA**.

3.2. **Serão aceitas somente as participações de organizações com DAP Jurídica ou CAF Jurídica válidas (GRUPOS FORMAIS como Cooperativas/Associações)**, sendo vedada a participação de grupos informais e fornecedores individuais, conforme prerrogativa do art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4. ENVELOPE – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS

4.1. **GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativo à Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

4.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.5. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

4.1.6. **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital.

4.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

4.1.7.1. Para **produtos de origem animal (ovo, mel, etc...)**, bem como os **produtos processados (mandioca e milho descascados e embalados)**, apresentar **documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal**, e

4.1.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, autorizando a Prefeitura, o CAE ou outro indicado pela Contratante a vistoriar a produção, se necessário. (Anexo V),

4.1.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, bem como informará junto a nota fiscal de cada

Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 2





entrega os seguintes dados dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: **a)** Nome do produtor rural, **b)** Número de CPF; **c)** Número de registro DAP/CAF, conforme prevê os itens 7.2.4 e 10.2. (Anexo VI).

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação, exceto para os documentos emitidos via Internet.

4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.4. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação.

5. PROJETO DE VENDA E LIMITES

5.1. Dentro do envelope o(s) grupo(s) formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

5.1.1. O nome do grupo proponente, os números do CNPJ e da DAP Jurídica, o Local/Município a qual pertence (vide §2º, art. 35, Resolução FNDE nº 06/2020), dados de endereço e de contato, conta bancária para pagamentos, nome e CPF do representante legal, as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.

5.1.2. O preço indicado **DEVERÁ** ser expresso em moeda corrente nacional e **acompanhar os valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo IV)**.

5.1.3. Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

5.1.4. Condições de pagamento: **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente.

5.1.5. Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.

5.1.6. Ao seu final, assinado pelo representante legal da Associação/Cooperativa.

5.2. A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.

5.3. Serão desclassificados os Projetos de Venda com quantidades ACIMA do previsto nesta Chamada, mas serão aceitos os que estiverem com quantidades inferiores e adequadas à capacidade de produção.

5.4. São considerados como **PREÇOS DE AQUISIÇÃO** os preços constantes no Anexo IV, conforme previsto nos parágrafos 1º e 5º do Art. 31 da Resolução 06/2020, sendo desclassificados os preços acima deste.

5.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

5.5.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

5.5.1.a. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.5.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus

Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 3





cooperados/associados.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os projetos de venda dos participantes habilitados serão classificados **POR ITEM** e será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

6.1.a. o grupo de projetos de fornecedores **Locais** (Ibitinga) tem prioridade sobre os demais grupos;

6.1.b. o grupo de projetos de fornecedores de **Região Geográfica Imediata** (Trabiju, Taquaritinga, Tabatinga, Santa Lúcia, Rincão, Nova Europa, Motuca, Matão, Itápolis, Gavião Peixoto, Dobrada, Cândido Rodrigues, Borborema, Boa Esperança do Sul, Araraquara e Américo Brasiliense) tem prioridade sobre de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.1.c. o grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária** (São Carlos, Santa Rita do Passa Quatro, Ribeirão Bonito, Porto Ferreira, Pirassununga, Itirapina, Ibaté, Dourado e Descalvado) tem prioridade sobre o do estado e do país;

6.1.d. o grupo de projetos do **Estado** (São Paulo) tem prioridade sobre o do **País** (Brasil).

6.1.1.1. As Regiões Geográficas Imediata e Intermediária de Ibitinga são as catalogadas como “Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias” pelo IBGE 2017, ou mais atualizado. (Vide figura ao final do item 6)

6.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.2.1.a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) e/ou CAF(s);

6.2.1.b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na(s) DAP(s) e/ou CAF(s).

6.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA. Neste caso, é necessário apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente, devendo o agricultor/cooperativa/associação ser registrado(a) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), de forma a garantir a vantagem;

6.2.3. Os Grupos Formais sobre as Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a(s) DAP(s) e/ou CAF(s));

6.3. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP(s) e/ou CAF(s) Jurídicas;

6.4. Em caso de **persistência de empate**, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

6.6. O Agente de Contratação, **na sessão inicial de recebimento e abertura dos envelopes**, consultará via internet os **Extratos DAP(s) e/ou CAF(s) atualizados de cada Grupo Formal participante**, de forma a identificar a atual situação de número e percentuais de associados, **partindo destes extratos atualizados a classificação do presente processo**.

Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 4





6.7. Serão **DECLASSIFICADOS** os Projetos de Venda sem identificação, com rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade, com quantidades e valores acima do previsto nesta Chamada.



Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias pelo IBGE 2017

7. LOCAIS DE ENTREGAS E PERIODICIDADE

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **ponto à ponto (32 pontos)**, conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

7.1.1. As unidades escolares e seus endereços são:

- 1ª- **EMEF HENRIQUE MARTINELLI / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITINGA - ENTREGAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RUA JOSÉ ZAPATA, 125, CENTENÁRIO;**
- 2ª- **PROJETO CRESCER - AVENIDA DO PARQUE 317 PARQUE INDUSTRIAL;**
- 3ª- **EE LUCY SALINA FERNANDES GAION – RUA ANANIAS ROSA, 211-JARDIM CENTENÁRIO;**
- 4ª- **EMEFEM BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO - RUA CAPITÃO JOÃO MARQUES, 70 - JARDIM CENTENÁRIO;**
- 5ª- **EMEI LEONOR MENDES DE BARROS - RUA ANTÔNIO CASIMIRO, 150-JARDIM PETRÓPOLIS;**
- 6ª- **EE PROF JOSEPHA MARIA DE OLIVEIRA BERSANO - RUA JOSÉ CUSTODIO, 1175 – CENTRO;**
- 7ª- **ANGELO MARTINO - AVENIDA DOM PEDRO II, 645 – CENTRO;**
- 8ª- **VICTOR MAIDA - RUA BOM JESUS, 718 – CENTRO;**
- 9º- **ETEC DE IBITINGA - RUA ROSALBINO TUCCI, 431- CENTRO;**
- 10º- **NADIR MONARI - RUA GAMA CERQUEIRA, 429- CENTRO;**
- 11º- **MARIA LUCIA GERETTO CALDAS - RUA PRIMO STANZANI, 55- VILA DOS**





BANCÁRIOS;

- 12°- ROSA MONTEFORTE CAMARGO** - RUA PEDRO ZEPONI, 80 - VILA DOS BANCÁRIOS;
13°- DELFINA GOMES DA FONSECA - RUA TOFI KALIL JACOB, 449 - VILA MARIA;
14°- MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA - AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA, 289 - VILA MARIA;
15°-SEMIRAMIS ANITA TUCCI - RUA IDULIA DA COSTA VILELA, 361 PRÉDIO- JARDIM PACOLA;
16°- ODILA FRANCISQUINI DOS SANTOS - APAE - AVENIDA ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI, 8803 - JARDIM BELA VISTA;
17°- EMEI ALVARO LIPERA - RUA IDULIA PACOLA – JD. PACOLA;
18° EMEI ANDRÉIA ORTIZ DE CAMARGO - RUA SANTO HERNANDES 215, JARDIM SÃO BERNARDO;
19°- EMEI FRANCISCA SIMOES - RUA ROSA SIMÕES, 100-VILA SIMÕES;
20°- EMEI JOANA JEORGETTE BRANCO - RUA ANTENOR SIMÕES MAIA, 123 - JARDIM ROMANA;
21°- EE CACILDA CALDAS CRUZ - RUA CAPITÃO SIMÕES, 182 – CENTRO;
22° EMEI KELLY REGINA VENTURINI SILVA - RUA NAIR RAMACHO CREPALDI, 51, JARDIM FLAMBOYANT;
23°- EMEF SANDRA REGINA SIVIERO - RUA SEBASTIAO FLAVIO PINHEIRO, 497 - JARDIM MARIA LUIZA II;
24°- EMEI ARMANDO TRAMONTINA - SETIMIO MONTANARI, 1865- JARDIM NOVA IBITINGA;
25°- EMEI ARCHANGELO MARTINELLI - RUA LUIS FURCO, SN- JARDIM FELICIDADE;
26°- EMEI PROF. ROBERTO AP. MASSOLA - RUA LUÍS FURCO, Nº 100 – JD. FELICIDADE;
27°- EMEI ABIGAIL CAMARGO JULIANI - RUA ARTHUR VERGAÇAS 201- JD. SANTO ANTONIO;
28°- EE PROF. ARIIVALDO DA FONSECA - RUA OSWALTER COLTURATO, 433- CONJUNTO PAULO DE BIASI;
29°- EMEI TERESA RODRIGUES FREIRE- AVENIDA DAS BORDADEIRAS, 735- JARDIM DOS BORDADOS;
30°- (CIEI) DINAH DE MELLO CAMPOS - AVENIDA JOÃO FARAH, 833 PRÉDIO – JARDIM NATÁLIA;
31° -SAHID PEREIRA HADDAD - AVENIDA JOAO FARAH, 833 PAVILHÃO A- JARDIM NATÁLIA, e
32°- IRACEMA DE OLIVEIRA CARLOS - AVENIDA IVANIL FRANSCISCHINI, 15920-VILA IZOLINA.

7.2. As entregas se darão de **05 de fevereiro de 2024 à 06 de dezembro de 2024**, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo III.

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou excepcionalmente nas quartas-feiras quando houver feriado/ponto facultativo nos dois dias.

7.2.2. As entregas deverão se iniciar às 7h00min e estarem totalmente finalizadas até às 16h00min, sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação, Rua José Zapata, 125, Centenário, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

7.2.3. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 6





7.2.4. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, o(s) contratado(s) **DEVERÃO enviar junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega:** a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar – fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

8.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n.º 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.3. As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.

8.4. As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidade externa anormal; isentas de odor e sabor estranhos; isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.6. Os ovos deverão ter tamanho padronizado, apresentarem-se limpos e isentos de trincas ou danos em sua casca.

8.7. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Grupo Formal deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

9.2.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.2.1.a. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.2.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

9.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **06 (seis) meses**.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, **por meio eletrônico**, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. **Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.**

Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 7





10.2. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, o(s) contratado(s) **DEVERÃO enviar junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega:** a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

11.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, observando ainda os artigos 129 à 132 e 134, restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os insumos do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis, e obtenha pareceres favoráveis e dotação orçamentária.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da lei Federal nº 14.133/21, no que couber ao objeto do presente certame.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3. Judicialmente conforme a lei.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Somente serão aceitos recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que apresentados dentro dos prazos legais já previstos na lei.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura e julgamento, devendo a Administração responder em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O resumo do edital da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na íntegra no site oficial da Prefeitura www.ibitinga.sp.gov.br, afixado nos quadros de avisos da Prefeitura e poderá ser obtido também no Departamento de Compras no horário de 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

16.2. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 8





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Compras e Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

16.3. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

16.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo Agente de Contratações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através da Procuradoria Jurídica e Chefia do Executivo.

16.5. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO GRUPO FORMAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE

Ibitinga, 07 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL





ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 085/2023

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

DADOS DO GRUPO FORMAL

Nome do Grupo Formal proponente: _____

CNPJ nº _____ DAP/CAF Jurídica nº _____

Endereço completo: _____

E-mail(s): _____ Telefone(s): _____

Dados bancários para pagamento: _____

Local/Município pertencente: _____

Nome completo representante legal: _____

RG nº _____ CPF nº _____

E-mail(s): _____ Telefone(s): _____

DADOS DA ENTIDADE EXECUTOR

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga
Rua Miguel Landim, nº 333, Centro - Ibitinga/SP - Cep 14.940-112
CNPJ nº 45.321.460/0001-50 Insc. Estadual: Isenta
Telefones de Contato: Compras (16)3352-7000, ramais 7002, 7249 ou 7266; Educação (16)3352-9000
E-mails: licitacao@ibitinga.sp.gov.br; ibi.compras@gmail.com; merendaibitinga@hotmail.com

RELAÇÃO DE PRODUTOS PROPOSTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01	1.300	Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 5,81	R\$ 7.553,00
02	5.025	Kg	ALFACE AMERICANA. Deverá ter aspecto tenro, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças.	R\$ 7,96	R\$ 39.999,00
03	1.580	Kg	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO. Produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, fermento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/produtor, peso e validade.	R\$ 31,90	R\$ 50.402,00
04	33.800	Kg	BANANA NANICA CLIMATIZADA. Fruto de Primeira, com grau de maturação adequado para consumo, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos como: Passada, dano por praga, rachaduras, podridão, manchas escuras e fermento.	R\$ 6,31	R\$ 213.278,00
05	3.110	Kg	CEBOLA BRANCA, tamanho médio; apresentando casca com	R\$ 7,78	R\$ 24.195,80

Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 10





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

			coloração branca e polpa com coloração branca; o Lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos, fermento e podridão.		
06	1.770	Kg	CHEIRO VERDE. Coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 31,88	R\$ 56.427,60
07	2.120	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA. Coloração verde clara, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 11,19	R\$ 23.722,80
08	30	Kg	HORTELA IN NATURA, de primeira qualidade, isento de fungos e sujidades, com folhas íntegras, acondicionadas em saco plástico transparente de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração e manchas.	R\$ 29,68	R\$ 890,40
09	3.700	Kg	LIMÃO TAITI, firme, fresco, isento de sujidades, fissuras e manchas.	R\$ 5,73	R\$ 21.201,00
10	4.500	Kg	MAMÃO FORMOSA, tamanho grande, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente	R\$ 8,73	R\$ 39.285,00
11	1.600	Kg	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA a vácuo, embalagem até 5kg.	R\$ 7,07	R\$ 11.312,00
12	2.450	Kg	PEPINO JAPONÊS, de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.	R\$ 5,39	R\$ 13.205,50
13	1.950	Kg	PIMENTÃO VERDE, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 10,76	R\$ 20.982,00
14	2.120	Kg	REPOLHO VERDE. Coloração verde, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 4,47	R\$ 9.476,40
15	7.200	Kg	TANGERINA PONCÁ, fruta com maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão, fungos, isento de talos, acondicionada em caixas adequadas e limpas, com 10 dúzias (aprox. 20kg).	R\$ 7,72	R\$ 55.584,00
16	13.300	Kg	TOMATE ITALIANO tipo Saladete, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 8,28	R\$ 110.124,00

Total do Projeto de Venda: R\$ _____ (..... por extenso.....)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública e neste Projeto de Vendas, e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento previstas.

Local e data: _____

Nome do representante
CPF do representante

Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA n° 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 085/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8206/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ sob n.º 45.321.460/0001-50, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na presente Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 008/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a. Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, **o contratado DEVERÁ enviar junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega:** a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início das entregas será em **05 de fevereiro de 2024**, com fornecimento até **06 de dezembro de 2024**, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

5.1.1. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato





poderá ser prorrogado até os limites legais.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (32 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.2.1. As unidades escolares e seus endereços são:

1ª- **EMEF HENRIQUE MARTINELLI** / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITINGA - ENTREGAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RUA JOSÉ ZAPATA, 125, CENTENÁRIO;

2ª- **PROJETO CRESCER** - AVENIDA DO PARQUE 317 PARQUE INDUSTRIAL;

3ª- **EE LUCY SALINA FERNANDES GAION** – RUA ANANIAS ROSA, 211-JARDIM CENTENÁRIO;

4ª- **EMEFEM BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO** - RUA CAPITÃO JOÃO MARQUES, 70 - JARDIM CENTENÁRIO;

5ª- **EMEI LEONOR MENDES DE BARROS** - RUA ANTÔNIO CASIMIRO, 150-JARDIM PETRÓPOLIS;

6ª- **EE PROF JOSEPHA MARIA DE OLIVEIRA BERSANO** - RUA JOSÉ CUSTODIO, 1175 – CENTRO;

7ª- **ANGELO MARTINO** - AVENIDA DOM PEDRO II, 645 – CENTRO;

8ª- **VICTOR MAIDA** - RUA BOM JESUS, 718 – CENTRO;

9º- **ETEC DE IBITINGA** - RUA ROSALBINO TUCCI, 431- CENTRO;

10º- **NADIR MONARI** - RUA GAMA CERQUEIRA, 429- CENTRO;

11º- **MARIA LUCIA GERETTO CALDAS** - RUA PRIMO STANZANI, 55- VILA DOS BANCÁRIOS;

12º- **ROSA MONTEFORTE CAMARGO** - RUA PEDRO ZEPONI, 80 - VILA DOS BANCÁRIOS;

13º- **DELFINA GOMES DA FONSECA** - RUA TOFI KALIL JACOB, 449 - VILA MARIA;

14º- **MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA** - AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA, 289 - VILA MARIA;

15º-**SEMIRAMIS ANITA TUCCI** - RUA IDULIA DA COSTA VILELA, 361 PRÉDIO- JARDIM PACOLA;

16º- **ODILA FRANCISQUINI DOS SANTOS** - **APAE** - AVENIDA ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI, 8803 - JARDIM BELA VISTA;

17º- **EMEI ALVARO LIPERA** - RUA IDULIA PACOLA – JD. PACOLA;

18º **EMEI ANDRÉIA ORTIZ DE CAMARGO** - RUA SANTO HERNANDES 215, JARDIM SÃO BERNARDO;

19º- **EMEI FRANCISCA SIMOES** - RUA ROSA SIMÕES, 100-VILA SIMÕES;

20º- **EMEI JOANA JEORGETTE BRANCO** - RUA ANTENOR SIMÕES MAIA, 123 - JARDIM ROMANA;

21º- **EE CACILDA CALDAS CRUZ** - RUA CAPITÃO SIMÕES, 182 – CENTRO;

22º **EMEI KELLY REGINA VENTURINI SILVA** - RUA NAIR RAMACHO CREPALDI, 51, JARDIM FLAMBOYANT;

23º- **EMEF SANDRA REGINA SIVIERO** - RUA SEBASTIAO FLAVIO PINHEIRO, 497 - JARDIM MARIA LUIZA II;

24º- **EMEI ARMANDO TRAMONTINA** - SETIMIO MONTANARI, 1865- JARDIM NOVA IBITINGA;

25º- **EMEI ARCHANGELO MARTINELLI** - RUA LUIS FURCO, SN- JARDIM FELICIDADE;

26º- **EMEI PROFº. ROBERTO AP. MASSOLA** - RUA LUÍS FURCO, Nº 100 – JD. FELICIDADE;

27º- **EMEI ABIGAIL CAMARGO JULIANI** - RUA ARTHUR VERGAÇAS 201- JD. SANTO ANTONIO;

28º- **EE PROF. ARIIVALDO DA FONSECA** - RUA OSWALTER COLTURATO, 433- CONJUNTO PAULO DE BIASI;

29º- **EMEI TERESA RODRIGUES FREIRE**- AVENIDA DAS BORDADEIRAS, 735- JARDIM DOS BORDADOS;

30º- **(CIEI) DINAH DE MELLO CAMPOS** - AVENIDA JOÃO FARAH, 833 PRÉDIO – JARDIM NATÁLIA;

31º -**SAHID PEREIRA HADDAD** - AVENIDA JOAO FARAH, 833 PAVILHÃO A- JARDIM NATÁLIA, e

32º- **IRACEMA DE OLIVEIRA CARLOS** - AVENIDA IVANIL FRANSCHINI, 15920-VILA IZOLINA.

5.3. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou excepcionalmente nas quartas-feiras quando houver feriado/ponto facultativo nos dois dias.

5.3.1. As entregas deverão se iniciar às 7h00min e estarem totalmente finalizadas até às 16h00min, sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação, Rua José Zapata, 125, Centenário, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.





5.3.2. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

5.4 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.5. O presente contrato terá validade de **06 (seis) meses** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01		Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 5,81	
02		Kg	ALFACE AMERICANA. Deverá ter aspecto tenro, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças.	R\$ 7,96	
03		Kg	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO. Produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, fermento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/produtor, peso e validade.	R\$ 31,90	
04		Kg	BANANA NANICA CLIMATIZADA. Fruto de Primeira, com grau de maturação adequado para consumo, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos como: Passada, dano por praga, rachaduras, podridão, manchas escuras e fermento.	R\$ 6,31	
05		Kg	CEBOLA BRANCA, tamanho médio; apresentando casca com coloração branca e polpa com coloração branca; o Lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos, fermento e podridão.	R\$ 7,78	
06		Kg	CHEIRO VERDE. Coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 31,88	
07		Kg	COUVE MANTEIGA CLARA. Coloração verde clara, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 11,19	
08		Kg	HORTELÃ IN NATURA, de primeira qualidade, isento de fungos e sujidades, com folhas íntegras, acondicionadas em saco plástico transparente de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração e manchas.	R\$ 29,68	
09		Kg	LIMÃO TAITI, firme, fresco, isento de sujidades, fissuras e manchas.	R\$ 5,73	
10		Kg	MAMÃO FORMOSA, tamanho grande, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente	R\$ 8,73	
11		Kg	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA a vácuo, embalagem até 5kg.	R\$ 7,07	
12		Kg	PEPINO JAPONÊS, de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.	R\$ 5,39	
13		Kg	PIMENTÃO VERDE, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 10,76	
14		Kg	REPOLHO VERDE. Coloração verde, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 4,47	
15		Kg	TANGERINA PONCÃ, fruta com maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão, fungos, isento de talos, acondicionada em caixas adequadas e limpas, com 10 dúzias (aprox. 20kg).	R\$ 7,72	
16		Kg	TOMATE ITALIANO tipo Saladete, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 8,28	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024: Programa Merenda Escolar - PNAE – Categoria 3.3.90.30.00 – Funcional Programática 12.306.0002.3252.0000 – Fonte de recurso 0.05.00.

Chamada Pública nº 008/2023 – Fl. 14





CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1.3 deste instrumento. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 008/2023, pela Resolução FNDE nº 06/2020 e pelas Leis nº 11.947/2009 (e o dispositivo que a regulamenta) e 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 – Se houver interesse da Municipalidade e concordância entre as partes, sendo vantajoso à Administração, este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, resguardadas as suas condições





essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de comunicação usual da Prefeitura.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser extinguido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.a) por acordo entre as partes;

20.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibitinga, ____ de _____ de 2024

PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTURA FAMILIAR - CRONOGRAMA DE ENTREGA 2024

2024	ABOBRINHA BRAS.	ALFACE	ALHO ROXO	BANANA NANICA	CEBOLA	CHEIRO VERDE	COUVE MANTEIGA	HORTELÃ	LIMÃO TAITI	MAMÃO FORMOSA	MANDIOCA DESC.	PEPINO JAPONÊS	PIMENTÃO VERDE	REPOLHO	TANGERINA PONKÃ	TOMATE ITALIANO
SEMANA	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG
05/02		100	40	1.000		50			80	500						300
19/02		315	80	2.200		80			180							600
26/02								3				350	150	265		
04/03			80	2.200		80			180							600
11/03							265									
18/03		315	80			80			180				150			600
25/03				2.200												
01/04		315	80			80		3	180							600
08/04							265						150			
15/04		315	80	2.200		80			180		400					600
22/04						80								265		600
06/05		315	80	2.200		80		3	180				150			600
16/05							265									600
20/05			80	2.200		80			180		400			265		
03/06		315	80	2.200		80			180				150			600
10/06	300						265	3			400					
17/06		315	80			80			180							600
24/06				2.200									150	265		
01/07	100	100	20		100	40			100							250
08/07			20	1.000	100	40		3								250
15/07		100	20		100	40			100							250





ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTURA FAMILIAR - CRONOGRAMA DE ENTREGA 2024

2024	ABOBRINHA BRAS.	ALFACE	ALHO ROXO	BANANA NANICA	CEBOLA	CHEIRO VERDE	COUVE MANTEIGA	HORTELÃ	LIMÃO TAITI	MAMÃO FORMOSA	MANDIOCA DESC.	PEPINO JAPONÊS	PIMENTÃO VERDE	REPOLHO	TANGERINA POKKÃ	TOMATE ITALIANO
SEMANA	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG
22/07			20	1.000	100	40	265							265		250
29/07		315	20		100	40			180				150			600
12/08	300	315	80	2.200	290	80		3	180							600
19/08							265				400		150		1.800	
26/08			80		290	80			180					265		600
02/09	300			2.200								350				
09/09		315	80		290	80		3	180	1.000			150			600
16/09												350		265	1.800	
23/09	300	315	80	2.200	290	80			180							600
30/09							265			1.000			150			
07/10		315	80		290	80		3	180			350				600
14/10				2.200										265	1.800	
21/10		315	80		290	80			180				150			600
28/10																
04/11			80	2.200	290	80		3	180	1.000		350				600
11/11													150			
18/11		315	80		290	80			180			350				600
25/11				2.200			265								1.800	600
02/12		315	80		290	80		3	180	1.000		350	150			
TOTAIS	1.300	5.025	1.580	33.800	3.110	1.770	2.120	30	3.700	4.500	1.600	2.450	1.950	2.120	7.200	13.300





ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

				CONVENCIONAL	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
02	1.300	Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA	R\$ 5,81	R\$ 7.553,00
03	5.025	Kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 7,96	R\$ 39.999,00
04	1.580	Kg	ALHO ROXO, CABEÇA, GRAÚDO	R\$ 31,90	R\$ 50.402,00
05	33.800	Kg	BANANA NANICA	R\$ 6,31	R\$ 213.278,00
06	3.110	Kg	CEBOLA BRANCA	R\$ 7,78	R\$ 24.195,80
07	1.770	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 31,88	R\$ 56.427,60
08	2.120	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA	R\$ 11,19	R\$ 23.722,80
09	30	Kg	HORTELÃ IN-NATURA	R\$ 29,68	R\$ 890,40
10	3.700	Kg	LIMÃO TAITI	R\$ 5,73	R\$ 21.201,00
11	4.500	Kg	MAMÃO FORMOSA	R\$ 8,73	R\$ 39.285,00
12	1.600	Kg	MANDIOCA DESCASCADA	R\$ 7,07	R\$ 11.312,00
13	2.450	Kg	PEPINO JAPONÊS	R\$ 5,39	R\$ 13.205,50
14	1.950	Kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 10,76	R\$ 20.982,00
15	2.120	Kg	REPOLHO VERDE	R\$ 4,47	R\$ 9.476,40
16	7.200	Kg	TANGERINA PONCÃ	R\$ 7,72	R\$ 55.584,00
17	13.300	Kg	TOMATE ITALIANO	R\$ 8,28	R\$ 110.124,00

TOTAL GERAL: R\$ 697.638,50





ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu,(nome)....., portador RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado(endereço completo)....., representante legal da associação/cooperativa....., CNPJ nº, **DECLARO** à Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, autorizando desde já a Prefeitura, o CAE ou outro indicado pela Contratante a vistoria da produção, se necessário.

.....(local).....,(data).....

.....(nome).....
CPF nº





ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu,(nome)....., portador RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado(endereço completo)....., representante legal da associação/cooperativa....., CNPJ nº, **DECLARO** ao Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que serei responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, bem como informarei junto a nota fiscal de cada entrega os seguintes dados dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: **a)** Nome do produtor rural, **b)** Número de CPF; **c)** Número de registro DAP/CAF.

.....(local).....,(data).....

.....(nome).....

